

NOTA INTRODUTÓRIA

Portugal passou a fazer parte da cadeia segura que aplica o Sistema de Certificação do Processo de Kimberley (SCPK) com a publicação do [Regulamento de execução \(UE\) 2015/1374](#), da Comissão, de 7 de agosto de 2015, que altera o [Regulamento \(CE\) n.º 2368/2002](#), do Conselho, de 20 de dezembro, relativo à aplicação do (SCPK) para o comércio internacional de diamantes em bruto, o qual reconhece a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) como autoridade comunitária competente para o controlo das importações e das exportações de diamantes em bruto.

LICENCIAMENTO DOS OPERADORES ECONÓMICOS

Em Portugal, a atividade de importação e exportação de diamantes em bruto só pode ser exercida por operadores económicos devidamente licenciados e que reúnam as condições de idoneidade, de acordo com o estabelecido na [Lei n.º 5/2015](#), de 15 de janeiro, que assegura a execução do [Regulamento \(CE\) n.º 2368/2002](#), do Conselho.

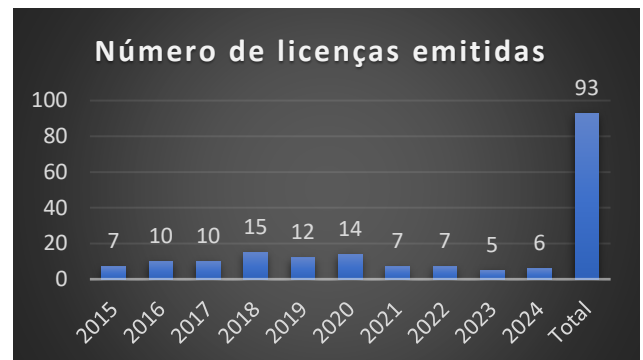
O pedido de licenciamento de atividades de importação e exportação é apresentado, por meios eletrónicos através do balcão único eletrónico, junto da DGAE, através de formulário próprio contendo os seguintes elementos:

- Identificação do requerente com menção do nome ou firma e da nacionalidade ou estatuto de residência;
- Endereço da sede ou do domicílio fiscal, consoante se trate de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual;
- Código da certidão permanente ou declaração de início de atividade, consoante se trate de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual;
- Certificado de registo criminal do requerente ou tratando-se de pessoa coletiva, dos respetivos administradores, diretores ou gerentes;

- Declaração escrita, sob compromisso de honra, atestando que em relação ao requerente ou, tratando-se de pessoa coletiva, aos respetivos administradores ou gerentes não se verifica qualquer uma das circunstâncias que determinam a inidoneidade do operador económico.

A licença é emitida por esta Direção-Geral, depois de verificada a correta instrução do pedido de licenciamento, no prazo de cinco dias úteis a contar da receção do mesmo.

Conforme se pode constatar no gráfico seguinte foram licenciados, desde a entrada em vigor do diploma, 93 empresas ou empresários em nome individual a exercer a atividade de importação e exportação de diamantes em bruto.



De salientar que o diploma produz efeitos a partir de agosto de 2015, pelo que as licenças emitidas neste ano apenas respeitam a pedidos feitos a partir do dia 7 de agosto.

REGISTO DOS OPERADORES ECONÓMICOS

A DGAE organiza e atualiza o [registo dos operadores económicos](#) estabelecidos em território nacional, com base nas licenças atribuídas para o exercício da atividade.

COMUNICAÇÕES À DGAE

Os operadores económicos titulares de licença de atividade devem comunicar à DGAE, no prazo de 30 dias após a respetiva verificação, as seguintes situações:

- Alteração dos administradores, diretores ou gerentes (acompanhada dos respetivos certificados de registo criminal);
- Alterações da denominação comercial, da natureza jurídica e da sede ou do domicílio fiscal;
- Cessação da atividade.

CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

As **operações de importação** de diamantes em bruto para o território da Comunidade ou da Gronelândia têm de satisfazer as seguintes condições:

- Os diamantes em bruto devem ser acompanhados de um certificado validado pela autoridade competente de um participante do SCPK;
- Os diamantes em bruto devem estar acondicionados em contentores invioláveis e os selos apostos na exportação por esse participante não estão rompidos;
- O certificado deve identificar claramente a que remessa se refere;
- A importação depende da intervenção de um perito-classificador-avaliador, o qual procede à peritagem no momento da verificação aduaneira de cada remessa e elabora o respetivo relatório.

As **operações de exportação** de diamantes em bruto a partir do território da Comunidade ou da Gronelândia têm de satisfazer as seguintes condições:

- Os diamantes em bruto devem ser acompanhados de um certificado comunitário correspondente emitido e validado por uma

autoridade comunitária;

- Os diamantes em bruto devem estar acondicionados em contentores invioláveis selados em conformidade (Ver artigo 12.º do [Regulamento \(CE\) n.º 2368/2002](#), do Conselho, de 20 de dezembro);
- A exportação depende da intervenção de um perito-classificador-avaliador, o qual procede à peritagem no momento da verificação aduaneira de cada remessa e elabora o respetivo relatório.

Para efeitos do anteriormente disposto, os operadores económicos devem notificar previamente a autoridade competente das operações que pretendem realizar, nos termos e condições definidos no [despacho](#) do diretor-geral da AT.

Os **particulares** que transportem consigo diamantes em bruto provenientes ou destinados a países terceiros, ou que os recebam ou enviem como encomenda postal, devem apresentá-los à alfândega conjuntamente com o respetivo certificado, no momento da entrada ou da saída do território nacional, para proceder à sua legalização, através do cumprimento de todas as formalidades legais e regulamentares necessárias, quer na importação, quer na exportação.

As **formalidades de importação e exportação** devem ser cumpridas na alfândega com competência específica para o controlo destes movimentos, devidamente identificada no [Portal das Finanças](#), à qual é atribuída, para este efeito, jurisdição nacional.

OBRIGAÇÕES DOS OPERADORES OU PARTICULARES QUE TRANSPORTEM DIAMANTES EM BRUTO PROVENIENTES DE PAÍSES TERCEIROS

- Devem manter, por um período de cinco anos, registos permanentemente atualizados

de todas as operações de compra, venda, importação ou exportação que contenham os nomes dos clientes e fornecedores, os números das respetivas declarações aduaneiras e os números dos certificados correspondentes;

- Os **particulares** que transportem consigo diamantes em bruto provenientes ou destinados a países terceiros, ou que os recebam ou enviem como encomenda postal, devem conservar cópia do respetivo certificado;
- Responsabilidade pelo pagamento dos custos inerentes à intervenção do perito-classificador-avaliador, devidos pela peritagem do certificado apresentado.

PERITO-CLASSIFICADOR-AVALIADOR

A **atividade de perito-classificador-avaliador** de diamantes em bruto em território nacional só pode ser exercida por quem for detentor de título profissional válido, reúna condições de idoneidade previstas no artigo 7.º da Lei n.º 5/2015, e consiste, designadamente, no exercício das seguintes funções:

- Inspeção física dos diamantes importados e exportados;
- Comparação dos dados dos diamantes inspecionados com os dados indicados no certificado que os acompanhe;
- Abertura das embalagens e lotes de diamantes em bruto, sempre que necessário, para efeitos de inspeção;
- Verificação de que todos os documentos referentes aos diamantes em bruto se encontram suficientemente detalhados e correspondem aos diamantes importados ou exportados que sejam inspecionados.

A [INCM](#) é a entidade competente para o procedimento de habilitação e emissão do respetivo título, bem como para a impressão dos certificados de importação e exportação de diamantes em bruto, cuja emissão, validação e verificação competem à Autoridade Tributária e Aduaneira.

O perito-classificador-avaliador deve dispor de seguro de responsabilidade civil, garantia financeira ou instrumento equivalente para cobrir eventuais danos resultantes do exercício da atividade (Ver artigo 22.º da Lei n.º 5/2015).

A [lista dos peritos-classificadores-avaliadores](#) habilitados a exercer a respetiva atividade é divulgada no Portal das Finanças.

Os operadores económicos podem escolher qualquer um dos peritos-classificadores-avaliadores que façam parte da lista, ficando responsáveis pelo pagamento dos respetivos honorários.

TAXAS E REGULAMENTAÇÃO

A [Portaria n.º 109/2015](#), de 21 de abril, regulamenta e fixa as taxas relativas à aplicação do Sistema de Certificação do Processo de Kimberley para o comércio internacional de diamantes em bruto.

OUTRAS OBRIGAÇÕES

No âmbito dos deveres gerais e específicos de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, o [Regulamento n.º 1191/2022](#), de 26 de dezembro, estabelece, entre outros, os deveres de controlo e de formação, que obrigam à posse de, respetivamente, um manual de prevenção adequado à atividade e um certificado comprovativo de frequência de ação de formação certificada.